



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1208/2002-PMM

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal em criar o “**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**” do Município de Macapá-CAEM.

O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá-CAEM.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá-CAEM, será composto de:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - dois representantes do corpo Docente;
- IV - dois representantes dos pais de alunos;
- V - um representante do Ministério Público;
- VI - um nutricionista, da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá-CAEM, terá as seguintes funções:

I - Acompanhar a aplicação de todo e qualquer recurso destinado a alimentação escolar especialmente dos recursos federais transferidos pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar-PNAE:

II - zelar pela qualidade dos produtos, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pelo Poder Executivo Municipal e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Educação-FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual do Execução Físico-Financeira;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos

depósitos e/ou escolas;

V - comunicar ao Poder Executivo Municipal a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar, anualmente o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelo Poder Executivo Municipal;

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Poder Executivo Municipal;

VIII - apresentar, quando solicitado, relatório de atividade ao FNDE;

IX - comunicar ao FNDE se os produtos adquiridos não foram previamente submetidos à Secretaria de Saúde do Município para avaliação e deliberação quanto ao padrão de identidade e qualidade do alimento.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal terá que apresentar a prestação de contas ao Conselho de Alimentação do Município de Macapá até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A prestação de contas supramencionada será constituída do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de junho de 2002.

DAVI ALCANTARA LUMBRE

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.